



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este Termo de Referência tem como objetivo principal dar atender as exigências legais para dar o devido suporte e condições gerais de atendimento, demonstrando as necessidades a fim de permitir a Contratação de empresa para prestação de serviços, de acordo com a Lei e demais normas aplicáveis à matéria.

1.1.1 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração).

Decreto Municipal Nº 004/2024 que regulamenta a Lei Federal 14.133/2021 no Município de Jangada – MT.

Lei Complementar nº123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e alterações posteriores;

E demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.

1.2. MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

A análise abrange aspectos técnicos, econômicos e logísticos, garantindo a melhor opção para a execução do projeto conforme segue:

É sabido que para a contratação do objeto pretendido, considerando o valor estimado, há formas distintas de modalidades licitatórias, nos moldes da Lei nº 14.133/2021. As alternativas incluem **dispensa de licitação** de pequeno vulto, **pregão eletrônico** e **concorrência eletrônica/presencial**.

A **Dispensa de Licitação** de Pequeno Vulto excede os limites estabelecidos para despesas de pequeno vulto previstas no art. 75, da Lei nº 14.133/2021. A dispensa de licitação é aplicável quando o valor estimado da contratação é relativamente baixo, simplificando o processo ao dispensar formalidades mais rigorosas. No entanto, essa dispensa não se aplica ao caso em questão devido ao valor estimado preliminarmente.

Já no que se refere ao **Pregão**, modalidade de licitação especialmente voltada para aquisição de bens e serviços comuns, incluindo os de engenharia, baseia-se na disputa de preços entre os licitantes. É uma opção ágil e transparente, adequada para contratações de obras de engenharia que se enquadrem na definição de bens e serviços comuns. No entanto, essa opção não se aplica ao caso em questão devido ao enquadramento como obra e serviços comuns de engenharia.

A legislação, também, apresenta como opção o **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, indicado quando há previsão de contratações recorrentes do mesmo item. Essa modalidade permite a aquisição escalonada, conforme a demanda, contribuindo para a redução de estoques e custos, mas não se aplica ao presente caso.

A **concorrência**, regida pelo Art. 2º, inciso VI da Lei nº 14.133/2021, caracteriza-se como modalidade de licitação, sendo definida no art. 28, inciso II, da referida lei como adequada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns de engenharia.

Na concorrência, a disputa de preços acontece entre quaisquer interessados, desde que comprovem o preenchimento dos requisitos de qualificação nos termos exigidos pelo edital. Envolve a análise detalhada de propostas técnicas e comerciais e é indicada para obras conforme conceito estabelecido no Art. 6º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021.

Neste caso, **a modalidade licitatória adotada será a Concorrência Presencial**, devido às especificidades técnicas envolvidas na construção de pontes de concretos e bueiros. Esses projetos demandam acessibilidade universal. Convém



destacar que a infraestrutura deve ser projetada para suportar a demanda intensa de trafegabilidade, requerendo um nível adequado e atenção especial quanto à durabilidade e funcionalidade dos materiais utilizados, uma vez que a infraestrutura esta ligada diretamente com a saúde pública e qualquer falha estrutural ou de instalação pode comprometer a segurança dos usuários e a eficácia dos serviços prestados. As exigências técnicas e normativas justificam o enquadramento como obras e serviços comuns de engenharia, requerendo uma seleção criteriosa das empresas envolvidas por meio da modalidade de concorrência.

Cumpre informar, ainda, que a Lei nº 14.133/2021 em seu Art. 29, determina que a concorrência e o pregão sigam o rito procedimental comum, ou seja, contemplando as fases preparatória, de divulgação de edital de licitação, de apresentação de propostas e lances, quando for o caso, de julgamento, de habilitação, recursal e de homologação.

1.3. JUSTIFICATIVA CONCORRÊNCIA PRESENCIAL:

A utilização em sua forma presencial se justifica uma vez que o Município de Jangada necessita de capacitação da equipe de contratação para operacionalização dos novos sistemas aprovados em decorrência das novas obrigações que surgiram juntamente da Lei 14.133/2021, nos termos do § 2º do artigo 17 da referida Lei.

Em atendimento ao § 2º do artigo 17 da referida Lei, a inviabilidade da utilização da Concorrência na forma eletrônica deverá ser justificada. Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de Concorrência Presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade.

Assim como todos os processos administrativos, a concorrência deve atender aos princípios constitucionais. Entre estes princípios, situa-se o princípio da economicidade – que expressa a relação de custo/benefício, a razoabilidade dos custos diante dos resultados alcançados ou benefícios propiciados.

Como se sabe ao promover Concorrência Presencial à Administração proporciona aos interessados, na sessão, a oportunidade de discutir, sanar dúvidas e esclarecer pontos importantes e controversos à licitação e impossíveis de serem debatidos no curso de uma sessão eletrônica.

Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de concorrência na forma presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade. Além disto, tem se observado através de acompanhamento de processos eletrônicos que embora tenha sido concebido para agilizar os procedimentos, a excessiva demora em suas conclusões, dado ao grande volume de empresas que declinam de suas propostas o que não ocorre na forma presencial.

Sendo assim, a escolha da modalidade Concorrência Presencial é a que melhor se adequa a aquisição do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos.

Por fim, com a devida justificativa sobre o ponto de vista da celeridade, entretanto, sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa, eis que presente a fase de lances verbais, a Concorrência Presencial se configura como meio fundamental para aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública de forma mais célere e vantajosa em detrimento às outras formas elencadas na Lei 14.133/2021.

Faz-se necessária, a utilização da presente licitação de modo presencial pelos motivos de que Concorrência Presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica, e que aumentariam seus custos, há diversas vantagens da forma presencial sobre a



eletrônica, dentre as quais: a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a Concorrência Presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta.

A opção pela Concorrência Presencial decorre de prerrogativa de escolha da Administração fixada pela Lei nº 14.133/2021, também devido os serviços serem considerados "serviços comuns" podendo ser licitado pela modalidade concorrência, contudo devido as peculiaridades da licitação e elevado custo do objeto, relevância da contratação e exigências de segurança da informação, inviabilizam o uso da forma eletrônica.

A opção pela modalidade presencial não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do Agente de contratação com os licitantes.

1.4. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA INVERSÃO DE FASES:

Justifica-se na forma presencial do processo com inversão de fases considerando a complexidade da presente licitação, bem como a sua relevância. É dever do poder público em alguns casos específicos redobrar sua atenção quanto ao poder operacional da futura prestadora de serviços, em detrimento das possíveis propostas econômicas que claramente são inexecutáveis e que mesmo assim são apresentadas por empresas que não conseguirão atender aos requisitos de habilitação, justificando-se por si só a inversão de fases, ensejando a competição somente de empresas que forem habilitadas. Há de se ressaltar ainda que a inversão de fases não produz alteração no resultado final do certame, sem prejuízos à competitividade. Por fim, conforme preceitua o § 1º e 2º do art. 17 da Lei de Licitações, será assegurado que a sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, garantido a lisura do certame.

Com base na Lei nº 14.133/2021, que rege as novas normas gerais de licitações e contratos administrativos, a presente contratação será conduzida por meio da Concorrência Pública, em razão da complexidade técnica e do valor estimado da obra pública em questão, o que impõe à Administração a adoção de critérios rigorosos de qualificação técnica, fiscal e econômico-financeira dos licitantes.

A fase de habilitação, neste caso, constitui etapa estratégica de gestão de riscos. Diante do histórico de paralisações e inexecuções contratuais em obras públicas devido à contratação de empresas sem capacidade técnica ou econômico-financeira, a inversão de fases, prevista no art. 17, §1º da Lei nº 14.133/2021, mostra-se medida eficiente e justificável.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece no art. 5º, inciso IV, o dever de a Administração Pública selecionar a proposta mais vantajosa, o que não se confunde com a de menor preço absoluto. O art. 17, §1º, por sua vez, permite expressamente a inversão das fases de julgamento e habilitação, desde que justificada e prevista no edital:

Art. 17, §1º: "A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação."

O Tribunal de Contas da União (TCU), em diversas decisões, tem reafirmado que a busca pelo menor preço não pode comprometer a exequibilidade contratual:

Acórdão 2622/2013 – Plenário (Rel. Min. Walton Alencar):

"A Administração deve adotar mecanismos que garantam o equilíbrio entre a economicidade e a exequibilidade,



evitando contratações baseadas em preços irrisórios, que comprometem a qualidade do objeto.”

Acórdão 1923/2022 – Plenário (Rel. Min. Aroldo Cedraz):

"A seleção da proposta mais vantajosa exige a compatibilidade entre o preço ofertado e a realidade do mercado, sob pena de frustração do interesse público."

Acórdão 2477/2016 – Plenário:

"É dever da Administração Pública evitar propostas inexecutáveis, pois estas colocam em risco a prestação do serviço ou a execução da obra."

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, como regra geral, a inversão das fases do procedimento licitatório, com o julgamento das propostas e lances antecedendo a fase de habilitação (art. 17, caput, incisos III a V). Contudo, o **§ 1º do art. 17** autoriza expressamente a inversão dessa ordem ou seja, a habilitação precedendo a apresentação e julgamento das propostas, mediante ato motivado que explicita os benefícios decorrentes da medida, desde que tal opção esteja expressamente prevista no edital de licitação.

A adoção da habilitação prévia justifica-se plenamente pelos seguintes motivos técnicos e de interesse público, considerando a natureza, o vulto econômico e os riscos inerentes ao objeto:

1. Valor econômico da contratação e relevância da obra para o município:

O montante total da licitação atinge R\$ 2.942.242,48 (dois milhões novecentos e quarenta e dois mil duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos), valor significativo que envolve recursos de repasse e contrapartida municipal relevante. Essa participação financeira direta do erário municipal reforça a necessidade de máxima cautela e garantia de que o futuro contratado possua plena capacidade econômico-financeira, técnica e jurídica para executar e concluir integralmente os serviços, sem interrupções, inadimplências ou abandono da obra.

2. Risco de inadimplência e abandono de obra por empresas inabilitadas ou "aventureiras"

A Construção de Ponte e Bueiro envolve etapas técnicas especializadas, demandando qualificação técnica comprovada, experiência nos serviços. O início da execução por empresa sem comprovação prévia de habilitação plena pode gerar graves prejuízos ao erário municipal e à população, tais como:

- ❖ Inexecução do contrato ou execução com qualidade inferior à exigida;
- ❖ Paralisação de obras públicas por ausência de capacidade técnica ou financeira da contratada;
- ❖ Solicitação precoce de reequilíbrio econômico-financeiro, comprometendo a economicidade inicialmente projetada;
- ❖ Afastamento de empresas experientes, que não concorrem com propostas de valor irrisório;
- ❖ Prejuízo à coletividade e ao interesse público em razão do atraso na entrega do objeto contratado.

3. Benefícios concretos da medida

Esta medida proporcionará:



- ❖ Filtragem antecipada das empresas habilitadas tecnicamente para executar a obra;
- ❖ Redução do risco de judicialização e inexecução contratual;
- ❖ Maior celeridade no julgamento da proposta mais vantajosa;
- ❖ Segurança jurídica, especialmente pela rastreabilidade da motivação administrativa.

Maior segurança jurídica e econômica para o Município:

- ❖ Isso filtra antecipadamente participantes idôneos, reduzindo drasticamente o risco de inexecução ou execução deficiente, especialmente considerando os recursos envolvidos;

Economia processual e administrativa:

- ❖ Isso evita a análise detalhada de propostas de licitantes que seriam inabilitados posteriormente, concentrando esforços na verificação dos documentos apenas dos concorrentes aptos;

Proteção ao interesse público e ao erário:

- ❖ Preserva a continuidade do serviço essencial de Construção de Ponte e Bueiro, evita transtornos à comunidade e possíveis ações judiciais ou administrativas decorrentes de abandono de obra, protegendo os recursos aportados;

Alinhamento com boas práticas de gestão:

- ❖ Em contratações de obras e serviços de engenharia de valor relevante, a habilitação prévia tem se mostrado mais protetiva ao erário, conforme experiências consolidadas na administração pública.

A habilitação prévia elimina de imediato licitantes que não atendam aos requisitos mínimos (patrimônio líquido, qualificação técnica, regularidade fiscal/trabalhista, atestados de capacidade etc.), impedindo a participação de empresas sem condições reais de execução ("empresas aventureiras").

Considerando que em situações específicas, como na contratação de obras cuja interrupção ou suspensão possa acarretar prejuízos à continuidade da execução, a inversão das fases se mostra uma alternativa mais eficaz. Isso ocorre porque, em diversos processos licitatórios, empresas sem capital social adequado ou sem comprovação técnica acabam apresentando lances mais baixos e sendo declaradas vencedoras. Porém, na fase de habilitação, constata-se que não atendem aos requisitos do edital, resultando em atrasos irreversíveis, riscos de perda do objeto devido à expiração de prazos ou, em muitos casos, no fracasso da licitação.

Por fim, conclui-se, que as análises da fase de habilitação antes da fase de propostas, lances e julgamento permitirão que sejam identificadas previamente as empresas aptas e qualificadas para participar da licitação, evitando que propostas sejam analisadas de empresas que posteriormente seriam desclassificadas por falta de habilitação. Desta forma, com a inversão de fases, fica assegurado que a etapa de lances ocorra após análises da qualificação técnica das licitantes, e somente entre aquelas que possuam compatibilidade técnica com o escopo das obras, e que atendam às normas vigentes previstas neste termo.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento da **CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO**



DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – FNHIS SUB-50, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 040090/2025 NO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT, conforme condições e quantidades necessárias.

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	V. UNIT.	V. TOTAL
01	01	CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – FNHIS SUB-50, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 040090/2025 NO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT. COM PROJETO ARQUITETÔNICO, PROJETOS COMPLEMENTARES, ESTUDO GEOTÉCNICO, ESTUDO HIDROGEOLOGICO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CURVA ABC DE SERVIÇOS E MEMORIAL DE CALCULO, LICENÇA AMBIENTAL E EXECUÇÃO COMPLETA DA OBRA.	UND	R\$ 2.942.242,48	R\$ 2.942.242,48

2.1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura, na forma do artigo 105, 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.3. O valor estimado da contratação é de **R\$ 2.942.242,48 (dois milhões novecentos e quarenta e dois mil duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos).**

2.1.5. A contratação tem a natureza de obra. Os quantitativos e respectivos códigos os itens são os discriminados na Planilha de Preços.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Em atendimento da Lei 14.133/2021, o presente Termo de Referência tem o objetivo de avaliar a viabilidade técnica, financeira e jurídica da contratação em epígrafe.

O Município de Jangada – MT possui uma demanda significativa por habitação de interesse social, especialmente voltada às famílias de baixa renda em situação de vulnerabilidade. O déficit habitacional no município vem se agravando ao longo dos anos, impulsionado pelo crescimento populacional, pela carência de políticas habitacionais contínuas e pela elevação nos custos de aquisição da casa própria, dificultando o acesso da população mais necessitada a uma moradia digna.

Um dos principais problemas enfrentados pelas famílias em situação de vulnerabilidade no município é a precariedade das condições habitacionais, com reflexos diretos na saúde, na segurança e no bem-estar social. Além disso, a ausência de moradia regular compromete o acesso a serviços públicos essenciais, como educação, transporte, assistência social e saneamento básico, gerando uma sobrecarga no sistema urbano e promovendo a expansão de ocupações irregulares em áreas periféricas ou ambientalmente frágeis. Essa realidade contribui para a ampliação das desigualdades sociais e para a desestruturação do espaço urbano.

Dessa forma, ao investir na construção de unidades habitacionais dentro do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS SUB-50, o Poder Público estará não apenas atendendo ao direito constitucional à moradia, mas também promovendo inclusão social, fortalecimento da dignidade da pessoa humana e o desenvolvimento ordenado da cidade. As unidades habitacionais previstas serão destinadas exclusivamente a famílias que se enquadram nos critérios do programa federal, garantindo equidade no acesso à habitação e estimulando a cidadania ativa por meio da estabilidade residencial.



A implantação dessas obras tem como principal objetivo cumprir o que rege a Constituição Federal do Brasil de 1988, especialmente em seus artigos 6º e 182, assegurando à população o direito social à moradia e a função social da propriedade. Ao garantir uma moradia digna, o município promove o direito de ir e vir, não apenas no sentido da mobilidade física, mas também no sentido mais amplo de acesso a oportunidades, proteção social e desenvolvimento humano.

Além disso, a realização deste empreendimento habitacional representa um marco importante na política pública municipal, funcionando como um instrumento estratégico para conter o crescimento desordenado, evitar a proliferação de assentamentos irregulares e melhorar as condições urbanísticas do território municipal.

A execução desse projeto básico e da obra associada trará impactos positivos imediatos e de longo prazo, sendo também um forte estímulo à economia local, especialmente ao setor da construção civil, gerando emprego e renda à população.

Assim, entende-se que a materialização desta proposta de contratação integrada é de suma importância para o município de Jangada – MT, pois representa não apenas a entrega de habitação, mas também o cumprimento de deveres constitucionais, à promoção da justiça social e a indução ao crescimento urbano sustentável, com reflexos diretos na qualidade de vida dos munícipes.

Por oportuno, mas não menos importante, a contratação se justifica em razão do contexto de busca por modernização institucional da gestão administrativa deste município, ampliando a eficácia e eficiência em setor sensível e de grande relevância estratégica.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

Analisando as alternativas disponíveis que atendam às necessidades das áreas requisitantes, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução que se mostrou mais vantajosa é a realização de procedimento licitatório na modalidade Concorrência Presencial para prestação dos serviços, de acordo com especificações de mercado capazes de atender aos requisitos estipulados.

A obra é classificada como **complexa**, exigindo a elaboração de anteprojeto, projetos básicos e executivos, complementares, além da execução integral da obra, com todas as suas exigências legais, técnicas, ambientais e administrativas. Por isso, será realizada sob **Regime de Contratação Integrada**, previsto no artigo 46 inc. V, da Lei nº 14.133/2021. A finalidade é entregar moradias completas, seguras e dentro dos padrões normativos estabelecidos pelo PMCMV e pela ABNT, além de fomentar a inclusão social e o desenvolvimento urbano sustentável.

A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, anexo a este Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. O presente Termo visa a melhor alternativa para o atendimento das demandas apresentadas pela Secretaria, em condições, descrições, quantidades, descritos neste Termo de Referência.

5.1.2. Os serviços serão prestados por empresa especializada no setor da construção civil, com comprovada capacidade técnica e operacional para atuar em regime de **Contratação Integrada**, conforme previsto no art. 46 inc. V, da Lei Federal nº 14.133/2021. A contratada deverá estar legalmente constituída, com registro regular junto ao CREA e/ou CAU, e autorizada pelos órgãos competentes para desenvolver, aprovar e executar projetos de engenharia e arquitetura, bem como conduzir obras públicas habitacionais.



5.2. O objeto a ser contratado possui escopo previamente definido por anteprojeto elaborado pela Administração, e sua execução obedecerá a um cronograma físico-financeiro específico, a ser apresentado e aprovado em conformidade com os projetos a serem desenvolvidos pela contratada. O escopo envolve a entrega integral de unidades habitacionais conforme os padrões do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS SUB-50, com área construída de 53,86 m² por unidade.

5.3. A empresa contratada será responsável, de forma abrangente e integrada, pelas seguintes atividades técnicas e operacionais:

- ❖ Elaboração do **Projeto Arquitetônico** das unidades habitacionais, conforme tipologia definida no PMCMV;
- ❖ Desenvolvimento dos **Projetos Complementares**, incluindo: estrutural, hidrossanitário, elétrico, telefonia e acessibilidade;
- ❖ Realização do **Estudo Geotécnico** com sondagem tipo SPT (Standard Penetration Test), conforme ABNT NBR 6484 e correlatas;
- ❖ Elaboração de **Estudo Hidrogeológico**, conforme normas da ABNT (NBR 15495 e NBR 12212);
- ❖ Elaboração do **Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, Planilha Orçamentária, Curva ABC de Serviços e Memorial de Cálculo**;
- ❖ Obtenção de todas as **aprovações legais** junto aos órgãos municipais e concessionárias; como **Licença Ambiental**;
- ❖ **Execução completa da obra**, incluindo fundações, alvenaria, coberturas, instalações e acabamentos;
- ❖ Obtenção do **Habite-se, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND/INSS) e Averbação da Construção** junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

5.4. Todos os serviços deverão observar integralmente:

- ❖ As **Normas Técnicas Brasileiras (ABNT)** aplicáveis à construção civil;
- ❖ As diretrizes técnicas e exigências mínimas do **Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS SUB-50**;
- ❖ O código de obras vigente no Município de Jangada – MT;
- ❖ As **Normas Regulamentadoras (NRs)** do Ministério do Trabalho, com ênfase na NR-5 (CIPA) e NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção);
- ❖ A legislação ambiental aplicável, especialmente no que diz respeito à perfuração de poços e captação de águas pluviais;
- ❖ A exigência de emissão de **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)** ou **RRT (Registro de Responsabilidade Técnica)** para cada projeto e serviço executado, vinculando formalmente os profissionais técnicos à contratada.

4.5. A **modalidade licitatória adotada será a Concorrência**, com critério de julgamento **menor preço global**, nos termos do art. 28, inciso II, c/c art. 46, §1º, da Lei nº 14.133/2021. O modelo de contratação integrada adotado visa assegurar maior eficiência, economicidade, redução de riscos técnicos e garantia de soluções adaptadas às condições locais. A forma de execução será **Contratação Integrada**, compatível com o escopo integral do objeto.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Condições de execução:

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:



6.1.1. Os serviços deverão obedecer às especificações contidas no Termo de Referência, em conformidade com os valores do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (**SINAPI**) e Sistema de Custos Rodoviários (**SICRO**) cujos, de acordo com a planilha de preços.”

6.1.2. O **PRAZO DE EXECUÇÃO** será de acordo com o cronograma físico-financeiro, parte integrante deste documento, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

6.1.3. O **PRAZO DE VIGÊNCIA** contratual será de **12 MESES** corridos, com o objetivo de resguardar a Administração para possíveis imprevistos contratuais.

6.1.4. O **PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO** da obra: **05 (cinco) dias após** a emissão da ordem de serviço.

6.1.5. O Cronograma dos serviços poderá ser revisto sempre que necessário para ajustar as etapas do projeto e obra em decorrência do detalhamento do projeto e adequação técnica da obra.

6.1.6. Tal revisão será precedida das justificativas técnicas apresentada pela CONTRATADA e não poderá ensejar aumento do prazo, preço contratual e o desembolso máximo previsto para o exercício financeiro do ano.

6.1.7. Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados, a juízo da CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá nas penalidades previstas no contrato firmado entre a **CONTRATANTE e a CONTRATADA**.

Local da prestação dos serviços:

6.2. Os serviços serão prestados contemplando os endereços descritos no Projeto Executivo.

6.2.1. Caberá à CONTRATANTE, sem ônus para a CONTRATADA, quando o serviço necessitar, a execução de todos os trabalhos topográficos auxiliares para locação, marcação e controle geométrico de todos os serviços.

6.2.2. A CONTRATADA deverá entregar em até **5 (cinco) dias** corridos após a emissão da Ordem de Serviço, o Planejamento detalhado dos Serviços expressos através de Cronograma de Atividades.

6.2.3. Juntamente com o Planejamento deverão ser apresentadas as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) dos Responsáveis Técnicos pelas obras/ serviços contratados, devidamente pagas e assinadas.

Rotinas a serem cumpridas:

6.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços em jornada normal de trabalho e, a critério da Fiscalização, deverá alterá-la, sempre que alguma atividade do Município assim o requerer. Tal alteração deverá sempre ser precedida de comunicação prévia por parte da Fiscalização.

Diário de obras:

6.4 O Diário de Obras é o livro, fornecido pela CONTRATADA, que deve ser mantido, permanentemente, em seu escritório de campo e onde serão anotadas, diariamente:

- a) As informações do andamento das obras e serviços.
- b) As ordens, observações e informações da FISCALIZAÇÃO.
- c) Observações e comunicações da CONTRATADA.

6.4.1. As folhas do Diário serão numeradas seguidamente e deverão conter os nomes da CONTRATADA e da CONTRATANTE, o número do Contrato, o número do Diário e a data das anotações, e deverão ser rubricadas diariamente pela CONTRATADA e pela FISCALIZAÇÃO.



Materiais a serem disponibilizados:

6.5. Os materiais a serem empregados nas obras deverão ser novos, de primeira qualidade e obedecer às especificações do presente documento, as normas da ABNT no que couber e, na falta destas ter suas características reconhecidas em certificados ou laudos emitidos por laboratório tecnológico idôneo.

6.5.1. Quando as circunstâncias ou condições peculiares do local o exigirem será facultada a substituição de materiais especificados por outros equivalentes mediante prévia e expressa autorização da FISCALIZAÇÃO, para cada caso em particular.

6.5.2. A CONTRATADA deverá apresentar por escrito os motivos da substituição e um orçamento comparativo.

6.5.3. A execução dos serviços obedecerá rigorosamente ao projeto em sua forma, dimensões, concepção arquitetônica e ao presente documento.

Observação importante: antes da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá conferir as condições e as medidas no local da obra tendo por base o projeto executivo.

6.5.4. A empresa CONTRATADA é obrigada a fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, EPI adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, consoante às disposições contidas na NR 6 – Equipamento de Proteção Individual-EPI.

Novos serviços:

6.7 **“Novos serviços”** trata de eventuais necessidades de execução de serviços não previstos no projeto, que interfiram no empreendimento, e, portanto, não constantes na planilha orçamentária de referência. Nenhum serviço novo deverá ser executado sem o prévio ajuste de preço.

6.7.1. Caberá à CONTRATADA apresentar proposta de preços para eventuais novos serviços, anexando sua planilha de composição analítica e a justificativa de que correspondem a preços de mercado.

6.7.2. A CONTRATANTE analisará, em até 30 (trinta) dias, a proposta, se considerada aceitável, ou apresentará contraproposta à CONTRATADA, se considerada inaceitável.

Especificação da garantia do serviço:

6.8. A liberação pela CONTRATANTE não desobrigará a CONTRATADA de sua plena responsabilidade com relação à sua implantação, incluindo quaisquer fatos que venham impossibilitar, prejudicar ou retardar a execução dos serviços, submetendo-a a todas as penalidades da legislação em vigor.

6.8.1. A CONTRATADA responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais/serviços, conforme Artigo 618 do Código Civil.

Preservação de propriedades alheias:

6.9. A CONTRATADA deverá tomar cuidado na execução dos serviços de campo, para evitar prejuízos, danos ou perdas, em benfeitorias existentes, serviços, propriedades adjacentes ou outras propriedades de qualquer natureza.

6.9.1. A CONTRATADA será responsável por qualquer prejuízo, dano ou perda a propriedades que resulte de suas operações.

6.9.2. A CONTRATADA deverá reparar substituir ou restaurar qualquer bem ou propriedade que for prejudicada, ou julgada danificada ou perdida, de maneira a readquirir condição tão boa quanto a anterior. A CONTRATADA executará reparos de quaisquer elementos danificados conforme determinações da CONTRATANTE. Caso



estas providências não sejam efetuadas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, por sua livre escolha, fazer com que a reparação, substituição, restauração ou conserto seja executado por terceiros, caso em que as despesas daí advindas serão deduzidas dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

6.9.3. A CONTRATADA deve tomar o devido cuidado em localizar quaisquer construções, obras ou benfeitorias que possam afetar suas operações, quer constem ou não nos documentos fornecidos na licitação.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

7.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA** na forma **PRESENCIAL**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO, GLOBAL**.

Regime de execução:

7.1.2. O regime de execução será o de **CONTRATAÇÃO INTEGRADA**.

7.1.3. Obs: Os serviços deverão obedecer às especificações contidas no Termo de Referência, em conformidade com os valores do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) e Sistema de Custos Rodoviários (SICRO) cujos, de acordo com a planilha de preços."

Críticos de aceitabilidade dos preços:

7.2. A proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração poderá ser corrigida desde que o preço global da planilha corrigida seja igual ou inferior ao preço originalmente apresentado pela proposta.

7.2.1. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

8. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

8.1. As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista e de qualificação econômica são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

8.2. RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.2.1. Registro / Certidão de inscrição da empresa licitante e dos seus responsáveis técnicos, inclusive do profissional da capacidade técnica profissional, no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e/ou CFT (Conselho Federal dos Técnicos), conforme as áreas de atuação prevista no Termo de Referência, em plena validade.

8.2.2. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.2.3. A empresa licitante de outro ente da federação deverá apresentar visto do CREA/MT;

8.2.4. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.2.5. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.



8.2.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.2.7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.3. CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL:

- ❖ Apresentação de um ou mais Atestado de Capacidade Técnico Operacional, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado com identificação, em nome da Licitante, para fins de comprovação de que a mesma tenha executado serviços em obra de grau de complexidade igual ou superior ao objeto licitado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, ou seja certificado pelo Conselho Regional competente, **CREA e/ou CAU e/ou CFT**.

OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS		
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD	QTD MÍNIMA EXIGIDA
ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS.	53,86 m ²	50%

- ❖ Registro / Certidão de inscrição da empresa apontando os responsáveis técnicos pertencente ao quadro profissional da empresa junto ao Conselho Regional competente, **CREA e/ou CAU e/ou CFT**.
- ❖ A qualquer tempo, deverá ser demonstrado a comprovação de ter executado serviços compatíveis e com as quantidades mínimas exigidas dos serviços mais relevantes do orçamento.
- ❖ Comprovar vínculo do profissional mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - No caso de vínculo empregatício:** Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (contendo as folhas que demonstrem o número de registro e a qualificação civil);
 - No caso de vínculo societário:** Ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede do licitante;
 - No caso de profissional autônomo/liberal:** Contrato de prestação de serviços.

8.4. CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL:

- ❖ Quanto à capacitação técnico-profissional:
 - Registro / Certidão de inscrição do profissional da empresa junto ao Conselho Regional competente, CREA e/ou CAU e/ou CFT.
 - Comprovação da capacitação Técnico-Profissional, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo Conselho Regional competente, **CREA e/ou CAU e/ou CFT**, nos termos da legislação aplicável, em nome do (s) responsável (is) técnico (s) e/ou membros da equipe técnica que fará participação da obra, demonstrando a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativo à execução dos serviços que compõem o objeto da licitação com as características igual ou superior.

OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS		
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD	QTD MÍNIMA EXIGIDA
ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS.	53,86 m ²	50%



8.5. Das consultas;

8.5.1. Previamente a fase de habilitação, será realizada consultas aos seguintes cadastros:

- a) [Consulta a lista de empresa suspensas e inidôneas mantidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;](#)
- b) [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;](#)
- c) [Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;](#)
- d) [Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;](#)
- e) [Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.](#)
- f) Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” acima pela [Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU](#)

8.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7.1.1. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;

8.7.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta de recursos oriundos do orçamento da Prefeitura à conta da seguinte rubrica orçamentária, quais sejam.

SECRETARIA	CÓD. RED.	DOTAÇÃO	FONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.	204	09.002.16.482.0007.1075-44905100	1.500.000

10. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



Preposto

10.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

10.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

10.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

10.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

10.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

10.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

10.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

10.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

10.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

10.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

10.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins



de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

10.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

10.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

10.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

10.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

10.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

10.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. DO CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

11.1.1. As medições serão efetuados de acordo com os estabelecidos no presente item e de acordo com os produtos constantes na Planilha de Serviços, Quantidades e Preços, anexo deste Edital.

11.1.2. O Boletim de Medição deverá estar acompanhado de memorial de cálculo do mesmo, que discrimine os quantitativos dos serviços realizados no período, além do montante acumulado relativo aos períodos anteriores.

11.1.3. O Boletim de Medição deverá conter, além das colunas da Planilha de Serviços e Preços, as seguintes colunas extras:

- a) Percentual da Medição. Preço Total da Medição.
- b) Percentual Acumulado até a Medição Anterior. Preço Total até a Medição Anterior.

11.1.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 11.1.4.1. Não produzir os resultados acordados,
- 11.1.4.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 11.1.4.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



OBSERVAÇÃO: POR SE TRATAR DE OBRA COM RECURSO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL OS PAGAMENTOS FICA CONDICIONADO APÓS ATESTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PELA CAIXA.

Do recebimento

11.2. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

11.2.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

11.2.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

11.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

11.3.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

11.3.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

11.3.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

11.3.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

11.3.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.3.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

11.3.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.3.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. **(Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)**

11.3.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.3.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste edital e seus anexos, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução



do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

11.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

11.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.5.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.5.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

11.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

11.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

11.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;



11.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

11.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

11.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, observado o cronograma de pagamento estabelecido pela Prefeitura Municipal de Jangada/MT, em conformidade com art. 141 da Lei 14.133/2021.

11.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-M)**.

Forma de pagamento

11.20. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

12.2. Vinculado a este Termo de Referência a Lei Federal nº 14.333/21, Decreto Municipal Nº 004/2024, bem como as demais legislações de regência.

12.3. Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor abaixo assinado, no uso das suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e nominativas aplicáveis.

Jangada – MT, 03 de Junho de 2026.

Reitter Fernando Oliveira Silva Rodrigues
Engenheiro Civil – CREA-MT: 048345

Giovana Delani Tonin
Secretaria Municipal De Promoção e Assistência Social

Aprovo o Termo de Referência, considerando a importância da contratação, em face das justificativas técnicas apresentadas para contratação via Concorrência Presencial de acordo com os critérios estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de referência.

Jangada – MT, 03 de Junho de 2026.

Rogério De Oliveira Meira
Prefeito Municipal

Jangada/MT - 1988